



Brasilia, 01/10/2024
Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal

Dados do Setor Joalheiro

- **Perfil do Setor de Joias no Brasil**

- Predominância de micro e pequenas empresas.
- Alta densidade de valor e baixa barreira de entrada.
- Baixo investimento necessário em infraestrutura.

- **Produtos**

- Composição: ouro, prata e gemas.
- Produtos com alta liquidez e recicláveis, garantem cotação internacional.

- **Localização**

- Principais estados: São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio de Janeiro
- Empresas: 2.235, sendo 08 em Manaus (0,4%)
- Empregos: 19.359, sendo 970 em Manaus (0,5%)

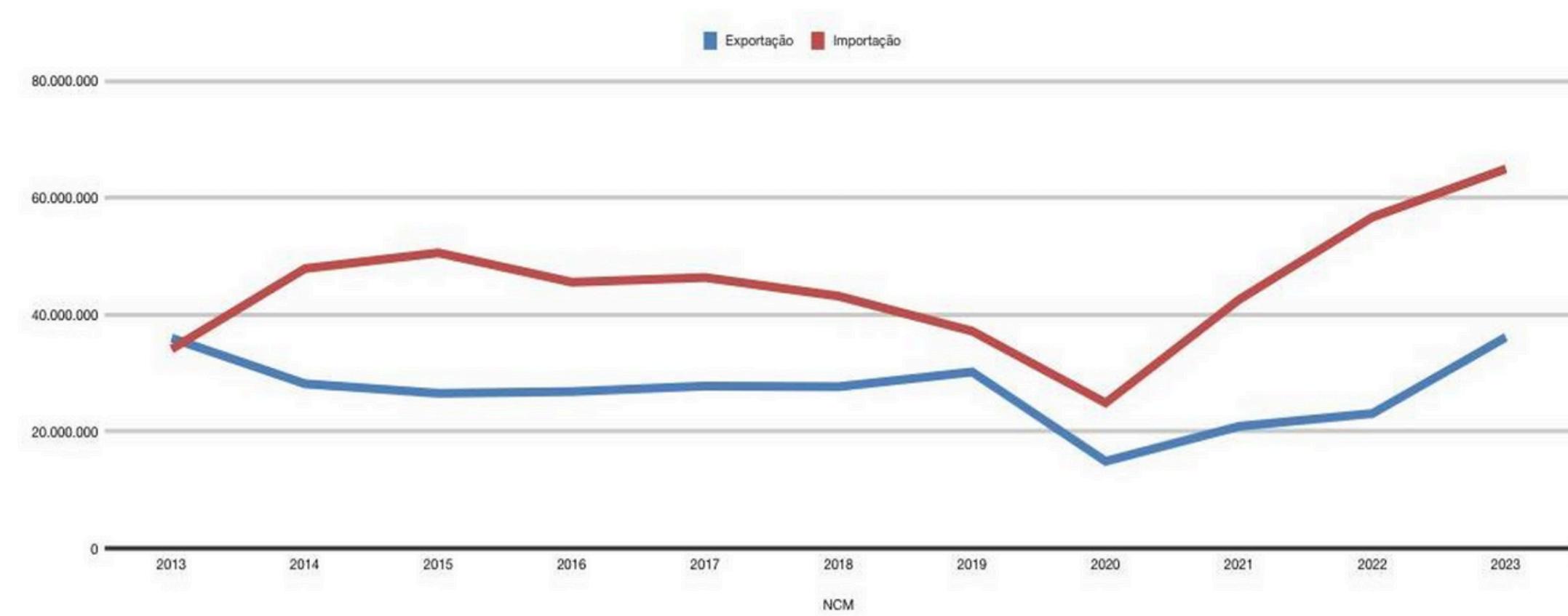
- **Dados Econômicos do Setor no Brasil (2022)**

- Valor Bruto da Produção Industrial (VBPI): R\$ 3,7 bilhões (0,07% da indústria de transformação).
- Valor da Transformação Industrial (VTI): R\$ 2,2 bilhões.
- Receita Líquida de Vendas (RLV): R\$ 3,8 bilhões (0,11% da indústria de transformação).

Fonte: Ministério do Trabalho, Emprego (RAIS 2022), FIEMG e IBGM

Dados do Setor Joalheiro

- US\$ 4 bilhões (2023) em exportação, sendo:
 - US\$ 3,5 bilhões em ouro
 - US\$ 200 milhões em gemas
 - US\$ 36 milhões em joias (-10% das exportações totais devido a FALTA DE COMPETITIVIDADE DA PRODUÇÃO BRASILEIRA).



Fonte: Ministério do Trabalho, Emprego (RAIS 2022), FIEMG e IBGM

Sugestão de emenda 1:

- **Modifique-se os artigos 436, 450, 453 e 466 do PLP em epígrafe, para a seguinte redação:**
 - “Art. 436. A partir de 1º de janeiro de 2027 fica reduzida a zero a alíquota do IPI relativa a produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em **2025** e sujeitos a alíquota inferior a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - **Tipi vigente em 31 de dezembro de 2025**.
 - “Art. 450. **31 de dezembro de 2025.**”
 - “Art. 453. O Estado do Amazonas poderá instituir contribuição de contrapartida semelhante àquelas existentes em **31 de dezembro de 2025**”,
 - “Art. 466. A partir de 1º de janeiro de 2027, ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados que não tenham sido efetivamente industrializados na Zona Franca de Manaus no ano de **2025**, nos termos do art. 126, inciso III, alínea “a”, do ADCT.

Sugestão de emenda 2:

- Acrescenta-se o §1º ao art. 436, com a seguinte redação e renumerando- se os demais, nos seguintes termos:
- §1º - Também ficam reduzidas a zero as alíquotas do IPI das operações praticadas em território nacional que não tenham produção relevante na Zona Franca de Manaus, assim considerada aquela cuja produção na área incentivada represente menos de 10% (dez por cento) da produção nacional, em unidades produzidas, considerando o ano-calendário de 2025.

Justificativa

- **Pulverização do setor de joias fora da ZFM**
- **Adequar os prazos para permitir a realização dos projetos vocacionados para a ZFM**
- **Aumentar a competitividade da industria nacional de joias**
- **Desbloquear o potencial exportador do setor de joias brasileiro**